

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 117 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, EM RAZÃO DO RISCO DE EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO Aedes Aegypti, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*;

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, e outras arboviroses (*oropouche*) tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Vicentina/MS, em razão do risco de epidemia de dengue e outras a arboviroses.

§ 1º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses como a *oropouche*, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do município, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

§ 3º A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 2º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina/MS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

§ 2º A adoção de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* poderá ser realizada por todos os órgãos municipais, dentro de sua competência e nos termos estabelecidos por este Decreto.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:

I- a contratação de pessoal por tempo determinando, com a finalidade precípua de combate à epidemia;

II - o remanejamento, relocação ou colação em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses como a *oropouche*;

III - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo legal supracitado;

IV - os aditivos em contratos e convênios administrativos, na forma própria e dentro dos limites legais, que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses como a *oropouche*;

V - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

VI - a realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VIII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IX - o ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 4º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses como a *oropouche*, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VICENTINA/MS, 24 de abril de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina/MS